



MULTA POR EVENTO

Evento	Registro CTPS	CTPS	Registros incompleto	CTPS incompleta	RAIS por trabalhador	RAIS por trabalhador	RAIS por trabalhador	Rescisão por empregado	Fl. Pgto. FGTS por empregado	Obrig. Previd. Acessória por trabalhador
S-2190/S-2200	R\$ 3.042,62/R\$ 811,37	R\$ 3.000,00/R\$ 800,00			R\$ 431,69					R\$ 2.926,50
S-2300					R\$ 431,69					R\$ 2.926,50
S-2205			R\$ 608,52	R\$ 600,00						
S-2206			R\$ 608,52	R\$ 600,00						
S-2230			R\$ 608,52	R\$ 600,00						
S-2299			R\$ 608,52	R\$ 600,00		R\$ 143,90		R\$ 172,68		R\$ 2.926,50
S-2399			R\$ 608,52	R\$ 600,00		R\$ 143,90				R\$ 2.926,50
S-2210			R\$ 608,52	R\$ 600,00						R\$ 2.926,50
S-2220			R\$ 608,52	R\$ 600,00						R\$ 2.926,50
S-2240			R\$ 608,52	R\$ 600,00						R\$ 2.926,50
S-1200							R\$ 101,42		R\$ 101,42 a 304,26	R\$ 2.926,50

CRIADA PELO PROFESSOR LUIZ MEDEIROS



Tabela das Multas Administrativas com Critérios Fixos de Cálculo
(Valores em Reais – R\$) atualizados em 12/2022 (Valores em Reais – R\$) atualizados em 12/2023 pela Portaria MTP 4098, de 2022, que alterou a Portaria MTP 671, de 2021

MATERIAL DE AUTORIA DO PROFESSOR LUIZ MEDEIROS

Natureza	Capitulação da infração	Base legal	Critério	Observações
Obrigatoriedade da CTPS	CLT, art.13	CLT, art. 55	R\$408,25	
Anotação desabonadora na CTPS	CLT, art. 29, § 4º	CLT, art. 29, § 5º, c/c art. 52	R\$204,13	
Falta registro de anotação de CTPS - ME ou EPP	CLT, art. 29	CLT, art. 29-A, parágrafo único	R\$800,00	Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo, acrescido de igual valor em cada reincidência
Falta registro de anotação de CTPS - Demais empregadores	CLT, art. 29	CLT, art. 29-A	R\$3.000,00	Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo, acrescido de igual valor em cada reincidência
Ausência de anotações na CPTS, previstas no § 2] do art. 29	CLT, art. 29, § 2º	CLT, art. 29-B	R\$600,00	Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo
Falta registro de empregado – Lei nº 13.467, de 2017	CLT, art. 41	CLT, art. 47	R\$3.042,62	Por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência
Falta registro de empregado – Lei nº 13.467, de 2017 – ME/EPP	CLT, art. 41	CLT, art. 47, §1º	R\$811,37	Por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência
Falta de atualização ou preenchimento incompleto LRE/FRE – Lei nº 13.467, de 2017	CLT, art. 41, parágrafo único	CLT, art. 47-A	R\$608,52	Por empregado prejudicado
Venda CTPS (igual ou	CLT, art. 51	CLT, art. 51	R\$1.224,76	

semelhante)				
Extravios ou inutilização CTPS	CLT, art. 52	CLT, art. 52	R\$204,13	
Férias	CLT, art. 129 ao art. 152	CLT, art. 153	R\$172,68	Por empregado em situação irregular, dobrado em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei
Trabalho do menor (criança, adolescente e aprendiz)	CLT, art. 402 ao art. 441	CLT, art. 434	R\$408,25	Por menor irregular até o máximo de R\$ 2.041,25, salvo no caso de reincidência, em que esse total poderá ser elevado ao dobro
Anotação indevida na CTPS do menor	CLT, art. 435	CLT, art. 435	R\$408,25	
Contrato individual de trabalho	CLT, art. 442 ao art. 508	CLT, art. 510	R\$408,25	Dobrado na reincidência
Atraso pagamento de salário	CLT, art. 459, § 1º	art. 4º, Lei nº 7.855, de 1989	R\$172,68	Por trabalhador prejudicado
Não pagamento verbas rescisórias prazo previsto	CLT, art. 477, § 6º	CLT, art. 477, § 8º	R\$172,68	Por empregado prejudicado
13º salário	Lei nº 4.090, de 1962, c/c Lei nº 4.749, de 1965	Lei nº 7.855, de 1989, art. 3º	R\$172,68	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência
Entrega de CAGED com atraso até 30 dias	Lei nº 4.923, de 1965	Lei nº 4.923, de 1965, art. 10	R\$4,53	Por empregado
Entrega de CAGED com atraso de 31 até 60 dias	Lei nº 4.923, de 1965	Lei nº 4.923, de 1965, art. 10	R\$6,81	Por empregado
Entrega de CAGED com atraso acima de 60 dias	Lei nº 4.923, de 1965	Lei nº 4.923, de 1965, art. 10	R\$13,61	Por empregado



Tabela das Multas Administrativas com Critérios Fixos de Cálculo

(Valores em Reais – R\$) atualizados em 12/2022 (Valores em Reais – R\$) atualizados em 12/2023 pela Portaria MTP 4098, de 2022, que alterou a Portaria MTP 671, de 2021

MATERIAL DE AUTORIA DO PROFESSOR LUIZ MEDEIROS

Natureza	Capitulação da infração	Base legal	Critério	Observações
Atividade petrolífera	Lei nº 5.811, de 1972	Lei nº 7.855, de 1989, art. 3º	R\$172,68	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência
Trabalhador rural	Lei nº 5.889, de 1973	Lei nº 5.889, de 1989, art. 18 com redação dada pela MPV nº2164-41, de 2001	R\$385,40	Por empregado em situação irregular
Trabalhador temporário	Lei nº 6.019, de 1974	Lei nº 7.855, de 1989, art. 3º	R\$172,68	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência
Propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos	Lei nº 6.224, de 1975, art. 3º	Lei nº 6.224, de 1975, art. 4º, c/c CLT, art. 434	R\$408,25	Por menor irregular até o máximo de R\$ 2.041,25, salvo no caso de reincidência, em que esse total poderá ser elevado ao dobro
Propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos	Lei nº 6.224, de 1975, art. 2º, caput	Lei nº 6.224, de 1975, art. 4º, c/c CLT, art. 510	R\$408,25	Dobrado na reincidência
Vale-transporte	Lei nº 7.418, de 1985	Lei nº 7.855, de 1989, art. 3º	R\$172,68	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência
Contrato de trabalho por prazo determinado	Lei nº 9.601, de 1998, art. 3º e art. 4º	Lei nº 9.601, de 1998, art. 7º	R\$539,61	
Trabalhador avulso	Lei nº 12.023, de 2009	Lei nº 12.023, de 2009, art. 10	R\$507,10	Por trabalhador avulso prejudicado
Cooperativa de trabalho	Lei nº 12.690, de 2012	Lei nº 12.690, de 2012, Art. 17, § 1º	R\$507,10	Por trabalhador prejudicado, dobrada na reincidência

Programa Seguro-Emprego	Lei nº 13.189, de 2015	Lei nº 13.189, de 2015, Art. 8º, §1º	100%	Percentual incidente sobre os recursos recebidos do FAT. Aplicada em dobro no caso de fraude
Prática discriminatória	Lei nº 9.029, de 1995	Lei nº 9.029, de 1995, art. 3º, inciso I		10 (dez) vezes o maior salário pago pelo empregador
Prática discriminatória	Lei nº 9.029, de 1995	Lei nº 9.029, de 1995, art. 3º, inciso I		10 (dez) vezes o maior salário pago pelo empregador
FGTS - falta de depósito referente a competências posteriores à implantação do FGTS Digital	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso I	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "b", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	30%	Percentual incidente sobre o débito do FGTS referente à competência posterior à implantação do FGTS Digital. O valor será dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - deixar de computar parcela de remuneração referentes às competências posteriores à implantação do FGTS Digital	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso IV	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "b", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	30%	Percentual incidente sobre o débito do FGTS referente à competência posterior à implantação do FGTS Digital. O valor será dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato
FGTS - deixar de efetuar depósito referente à débito constituído em notificação de débito referente à competências posteriores à implantação do FGTS Digital	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso V, com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "b", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	30%	Percentual incidente sobre o débito do FGTS referente à competência posterior à implantação do FGTS Digital. O valor será dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato



Tabela das Multas Administrativas com Critérios Fixos de Cálculo

(Valores em Reais – R\$) atualizados em 12/2022 (Valores em Reais – R\$) atualizados em 12/2023 pela Portaria MTP 4098, de 2022, que alterou a Portaria MTP 671, de 2021

MATERIAL DE AUTORIA DO PROFESSOR LUIZ MEDEIROS

Natureza	Capitulação da infração	Base legal	Critério	Observações
RAIS - cumprimento por meio do aplicativo GDRAIS. Não entrega da RAIS	Lei nº 7.998, de 1990, art. 24 e Portaria 671, de 2022, art. 147	Lei nº 7.998, de 1990, art. 24 e Portaria 671, de 2021, art. 77		R\$ 431,69 acrescidos de R\$ 107,91 por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se esse ocorrer primeiro. Valor máximo das multas previstas: 43.168,67, aplicada em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à fiscalização. Se houver lavratura de auto de infração: acréscimo de valor decorrente da aplicação do percentual aplicado sobre o valor máximo da multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990: I – de zero a quatro por cento: para empresas com zero a vinte e cinco empregados; II – de cinco a oito por cento: para empresas com vinte e seis a cinquenta empregados; III – de nove a doze por cento: para empresas com cinquenta e um a cem empregados; IV – de treze a dezesseis por cento: para empresas com cento e um a quinhentos empregados; e V – de dezessete a vinte por cento: para empresas com mais de quinhentos empregados.
RAIS - cumprimento por meio do aplicativo GDRAIS. Existência de erros ou omissões	Lei nº 7.998, de 1990, art. 24 e Portaria 671, de 2022, art. 147	Lei nº 7.998, de 1990, art. 24 e Portaria 667, de 2021, art. 77		R\$ 431,69 acrescidos de R\$ 26,98 por empregado omitido ou declarado falsa ou inexatamente. Valor máximo das multas previstas: 43.168,67, aplicada em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à fiscalização.

RAIS - cumprimento por meio do eSocial	Lei nº 7.998, de 1990, art. 24 e Portaria 671, de 2022, art. 145	Lei nº 7.998, de 1990, art. 24 e Portaria 667, de 2021, art. 78	R\$ 431,69, acrescidos de: R\$ 431,69 por trabalhador prejudicado em relação ao S-2200 ou S-2300 R\$ 143,90 por trabalhador prejudicado em relação ao S-2299 ou S-2300 R\$ 101,42 por trabalhador prejudicado em relação ao S-1200 Valor máximo das multas previstas: 43.168,67, aplicada em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à fiscalização. O valor da multa será reduzido em 40%, respeitado o limite mínimo legal, nos casos em que as informações forem prestadas ou corrigidas espontaneamente após o prazo assinalado para cumprimento da obrigação e antes de qualquer procedimento de ofício instaurado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. O valor da multa será reduzido em 20%, respeitado o limite mínimo legal, nos casos em que as informações forem prestadas ou corrigidas após a instauração de qualquer procedimento de ofício, observado o prazo fixado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.
---	--	---	--